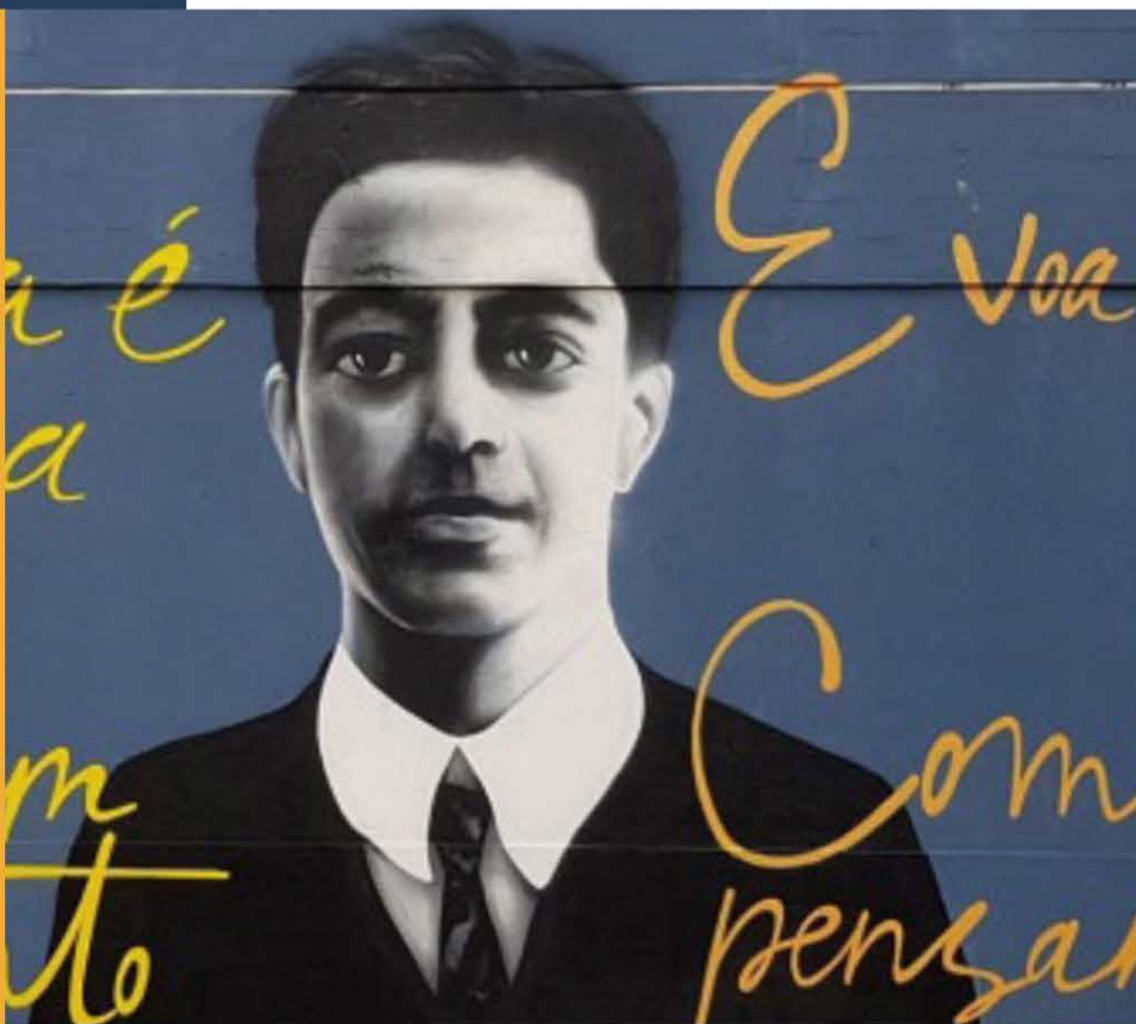


2024-2027

REGIMENTO

Grupo de Português

Agrupamento de Escolas
POETA JOAQUIM SERRA



ARTIGO 1.º - DEFINIÇÃO

O Grupo de Português é uma estrutura integrante do Departamento de Línguas do Agrupamento de Escolas Poeta Joaquim Serra. Este Grupo disciplinar é composto pelo conjunto de docentes que leciona as disciplinas de Português do 3.º Ciclo e Secundário, de Português Língua Não Materna (PLNM), de Português Língua de Acolhimento (PLA), de Linguagem e Comunicação, dos cursos EFA e dos processos RVCC, do nível básico, e Cultura, Língua e Comunicação, dos cursos EFA, dos processos RVCC, do nível secundário, e Viver em Português, dos Cursos PIEF. O presente regimento é subordinado ao exposto no regimento do Departamento de Línguas. Os docentes que o integram são representados pela Coordenadora do Departamento de Línguas que colabora com o Conselho Pedagógico e com a Diretora, no sentido de assegurar a coordenação educativa e supervisão pedagógica, promover o trabalho colaborativo, visando o reforço da articulação curricular, na aplicação dos planos de estudos definidos a nível nacional, bem como o desenvolvimento de componentes curriculares, em conformidade com o Regulamento Interno do Agrupamento.

ARTIGO 2.º - COMPOSIÇÃO/ ORGANIZAÇÃO DO GRUPO DISCIPLINAR

1. A articulação e gestão curricular são asseguradas por um Coordenador disciplinar. O Coordenador do Grupo de Português representa os seus pares nas reuniões com a Coordenadora do Departamento de Línguas.

2. O Grupo disciplinar é constituído pelos docentes que lecionam as disciplinas de Português do 3.º Ciclo e Secundário, de Português Língua Não Materna (PLNM), de Português Língua de Acolhimento (PLA), de Linguagem e Comunicação, dos cursos EFA e dos processos RVCC, do nível básico, e Cultura, Língua e Comunicação, dos cursos EFA e dos processos RVCC, do nível secundário, e Viver em Português, dos Cursos PIEF.

ARTIGO 3.º - FUNCIONAMENTO DO GRUPO DISCIPLINAR

1. O Grupo disciplinar é orientado por um docente de uma das áreas disciplinares, designado pela Diretora do Agrupamento, para desempenhar a função de Coordenador de Grupo.

2. O seu mandato tem a duração de quatro anos letivos e cessa com o da Diretora.

3. Pode ainda ser exonerado antes do fim do mandato, por despacho fundamentado da Diretora.

4. O Coordenador exerce a sua função no âmbito da componente não letiva, estando o número de tempos atribuídos, para o exercício do cargo, dependentes do número de docentes que integram o Grupo disciplinar, de acordo com a legislação em vigor.

5. O Coordenador do Grupo deve cooperar com os seus pares e com a Coordenadora de Departamento, no sentido de assegurar a articulação do trabalho das estruturas de coordenação educativa que representam.

6. O Grupo disciplinar reúne ordinariamente, pelo menos duas vezes por semestre, e extraordinariamente, sempre que seja convocado pelo Coordenador do Grupo, a requerimento de um terço dos seus membros em efetividade de funções, ou, ainda, por solicitação da Diretora.

7. As reuniões do Grupo disciplinar podem acontecer em simultâneo com as de coordenação de departamento, se for conveniente e pertinente.

8. Nos casos de ausência, falta ou impedimento do Coordenador de Grupo, a sua substituição cabe ao docente designado pela Diretora, para o exercício dessa função.

ARTIGO 4.º - COMPETÊNCIAS DO COORDENADOR DE GRUPO

Compete genericamente ao Coordenador do Grupo:

1. Convocar e presidir às reuniões do Grupo.

2. Promover a cooperação entre os professores do Grupo, de modo a assegurar a articulação e a gestão curriculares.
3. Representar o Grupo nas reuniões de departamento, desempenhando as competências inerentes a essa função.
4. Assegurar a articulação entre o Grupo e as restantes estruturas de coordenação educativa e supervisão pedagógica, nomeadamente na análise e desenvolvimento de medidas de orientação pedagógica.
 5. Assegurar o acompanhamento e a orientação da atividade profissional dos docentes.
 6. Sondar as necessidades de formação e informar a Coordenadora de Departamento.
 7. Promover medidas de planificação das atividades.
 8. Assegurar a transmissão dos assuntos/informações abordados na reunião com o departamento de línguas, a todos os seus pares.
 9. Garantir o cumprimento das orientações e decisões do Conselho Pedagógico, relativamente aos exames/ provas a decorrer no Agrupamento.
 10. Convocar e presidir às reuniões da respetiva área disciplinar.
 11. Definir as competências essenciais para a sua disciplina e os critérios para a avaliação dos alunos, após reflexão conjunta.
 12. Refletir, colaborativamente, sobre questões pedagógicas, métodos de ensino e avaliação, materiais de ensino/aprendizagem e manuais escolares, organização curricular, processos e critérios de avaliação.
 13. Assegurar a coordenação de procedimentos e formas de atuar, nos domínios da aplicação de estratégias de pedagogia diferenciada e de avaliação das aprendizagens.
 14. Promover, em trabalho colaborativo, medidas de planificação das atividades da sua área disciplinar.
 15. Fomentar a troca de experiências e a cooperação entre professores.
 16. Assegurar a articulação entre a área disciplinar e as restantes estruturas de orientação educativa, nomeadamente na análise e desenvolvimento de medidas de orientação pedagógica.
 17. Promover a formação contínua e cooperar com os seus pares.
 18. Reorganizar, no final do ano letivo, os materiais de trabalho.
 19. O disposto nos números anteriores não prejudica o exercício de outras competências, que lhe estejam atribuídas por lei.

ARTIGO 5.º - REUNIÕES DE GRUPO DISCIPLINAR

1. As reuniões de Grupo disciplinar funcionam como um espaço de trabalho, destinado à elaboração de planificações, construção de material didático, reflexão sobre os resultados das aprendizagens, eventual reformulação de estratégias, análise de documentos referenciais, entre outros aspetos considerados pertinentes.
2. As reuniões ordinárias são agendadas através de uma convocatória enviada digitalmente, contendo a respetiva ordem de trabalhos, num prazo nunca inferior a 48 horas.
3. As convocatórias para reuniões extraordinárias poderão ser enviadas com apenas 24 horas de antecedência, sendo obrigatório convocar todos os docentes, por uma ou mais destas vias: pessoal, telefónica ou digitalmente.
4. As reuniões terão a duração máxima de duas horas. Terminado o tempo referido, estas só podem continuar desde que os elementos presentes, por unanimidade, decidam pelo seu prosseguimento.
5. As reuniões só terão lugar se estiver presente a maioria dos seus membros. Na falta de *quorum*, serão marcadas faltas aos docentes ausentes, lavrada a respetiva ata e agendada nova reunião, no prazo estabelecido pela lei.

6. O Secretário da reunião, designado por ordem alfabética, redige a ata, que será lida e aprovada na reunião ordinária seguinte, devendo ser previamente expedida aos elementos do Grupo disciplinar.

7. As deliberações são tomadas por votação nominal e maioria simples. Em caso de empate, o Coordenador de Grupo tem voto de qualidade.

8. Os membros do Grupo são responsáveis pelas deliberações tomadas, exceto se fizerem constar em ata a sua discordância.

ARTIGO 6.º - DOSSIÊ DIGITAL DE GRUPO

1. O dossiê de Grupo deve estar disponível para consulta na plataforma *Teams* do Grupo. O Coordenador pode também enviar aos membros do departamento/ Grupo toda a documentação que consta do mesmo.

2. O dossiê é da responsabilidade do Coordenador e dos docentes.

3. Do dossiê devem constar:

- a) Regimento interno do Grupo.
- b) Convocatórias e atas das reuniões.
- c) Planificações.
- d) Critérios específicos e modelo de grelhas de avaliação.
- e) Análise dos resultados dos alunos e reflexão da área disciplinar sobre esses resultados.
- f) Documentos orientadores, emanados do conselho pedagógico.
- g) Outros materiais que venham a ser considerados necessários pela Diretora ou outras estruturas do Agrupamento.

ARTIGO 7.º - DISPOSIÇÕES FINAIS

1. O presente regimento será revisto/ retificado, no final do mandato da Diretora, ou quando pertinente.

2. Os casos não previstos neste regimento serão regulados pela Lei Geral e normativos em vigor.

3. Este regimento entrará em vigor, após a sua aprovação em Conselho de Grupo Disciplinar.